



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada exemplar, com o original das informações necessárias para esse efeito, o avulsamento seguinte assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Conselho de Ministros

Decreto n.º 3/85

Cria a Comissão de Administração Estatal, com competência para analisar e aprovar os estatutos e quadros de pessoal dos órgãos centrais e locais do aparelho de Estado.

#### Comissão Nacional do Plano, Ministerios das Finanças e da Agricultura

Diploma Ministerial n.º 15/85

Cria a Empresa Construtora de Regadios do Limpopo, E.E. também designada abreviadamente por CREL, E.E.

#### Ministerio da Justiça

Despacho

Determina que se proceda à Inspeção Judicial e do Ministério Público ao Tribunal Popular Provincial de Inhambane e aos demais Tribunais Populares dessa Província.

#### Ministério da Agricultura : Secretaria de Estado das Pescas

Despacho

Transfere a tutela das Estações Piscícola Experimentais do Umbeluzi e de Chizizura nas Províncias do Maputo e de Manica, respectivamente, da Secretaria de Estado das Pescas para o Ministério da Agricultura.

### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/85

de 22 de Maio

A experiência de trabalho dos órgãos do aparelho de Estado, em particular no quadro da implementação das decisões do 4.º Congresso do Partido Frelimo, das competências definidas para os órgãos centrais do aparelho de Estado, através dos Decretos Presidenciais de 1983, e do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, bem como a necessidade de estruturação dos Governos Provinciais e Conselhos Executivos de Cidade e de Distritos, exigem a análise do funcionamento dos órgãos do aparelho estatal e a aprovação de novos estatutos e quadros de pessoal.

Deste modo, e havendo necessidade de um novo procedimento quanto à aprovação dos estatutos e quadros de pessoal dos órgãos do aparelho de Estado, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Art.º 1.º É criada a Comissão de Administração Estatal, com competência para analisar e aprovar os estatutos e quadros de pessoal dos órgãos centrais e locais do aparelho de Estado.

Art.º 2.º A Comissão de Administração Estatal é dirigida pelo Ministro do Interior, Coronel José Oscar Monteiro e dela fazem parte:

Ministro das Finanças, R. T. Baltasar dos Santos Alves  
Ministro da Justiça, Osumane Aly Dauto.  
Secretário de Estado do Trabalho, Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula.

Art.º 3.º Compete aos Ministros respectivamente a apresentação da proposta dos estatutos e quadros de pessoal dos órgãos do aparelho de Estado a eles subordinados, para aprovação pela Comissão de Administração Estatal, bem como a sua publicação mediante diploma ministerial.

Art.º 4.º São revogados os artigos 26 e 27 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho.

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publique-se

O Presidente da República, Marechal da República SAMORA MACHETE.

### COMISSÃO NACIONAL DO PLANO, MINISTERIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 15/85

de 22 de Maio

Ao sector da hidráulica agrícola cabe, conforme as Directivas Económicas e Sociais aprovadas pelo IV Congresso do Partido Frelimo, um papel importante no desenvolvimento da Agricultura, como forma de garantir estabilidade na produção agrícola.

Cabe-lhe nomeadamente, maximizar o aproveitamento dos recursos hídricos no quadro do desenvolvimento agrícola. Para tal, devesse assegurar a construção, recuperação e manutenção de regadios.

Para isso, devem ser organizadas e legalizadas, com vista a uma maior eficiência económica, as empresas estatais em formação existentes.

A Construtora de Regadios do Limpopo (E E em formação), é uma empresa que vem desempenhando a sua actividade desde 1979, com marcados sucessos. A sua capacidade organizativa e técnica devera possibilitar-lhe a participação e adjudicação de obras com financiamentos internacionais, permitindo-lhe contribuir, assim, para a substituição de importação de serviços.

Para, cabalmente, desenvolver a sua actividade necessitaria de uma gestão autónoma, economico-financeira e de uma personalidade jurídica propria.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, os Ministros do Plano, das Finanças e da Agricultura determinam

Artigo 1 — 1 É criada a Empresa Construtora de Regadios do Limpopo, E E, também designada abreviadamente por CREL, E E.

2 A CREL, E E, é uma empresa estatal que tem personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Art 2 A CREL, E E, tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir filiais no território nacional e no estrangeiro.

Art 3 A Empresa Construtora de Regadios do Limpopo, E E, tem como principais objectivos

- a) Executar a construção de regadios de média e grande escalas,
- b) Executar a construção de obras de arte relacionadas com a irrigação,
- c) Executar trabalhos de projecção executiva no âmbito da hidráulica,
- d) Fazer a gestão de implementação de projectos que visem o aumento da sua capacidade operacional,
- e) Participar em concursos internacionais no âmbito da sua actividade.

Art 4 A CREL, E E, fica subordinada ao Ministério da Agricultura que a superintenderá através da Secretaria de Estado de Hidraulica Agricola.

Art 5 O fundo de constituição da empresa será de 244 000 000,00 MT.

Maputo, 26 de Novembro de 1984 — O Ministro do Plano Substituto, *Rui Baltasar dos Santos Alves* — O Ministro das Finanças, *Rui Baltasar dos Santos Alves* — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 26 do Diploma Ministerial n.º 14/85, de 24 de Abril, ordeno que se proceda a Inspeção Judicial e do Ministério Público ao Tribunal Popular Provincial de Inhambane e aos demais Tribunais Populares dessa Província, as Delegações do Ministério Público junto desses Tribunais, bem como aos Serviços Prisionais e às Cadeias.

Para efeitos da realização desta inspeção, nomeio inspectores

João Manuel Martins — Juiz Desembargador do Tribunal Superior de Recurso.

Eduardo Mulembue — Juiz Desembargador do Tribunal Administrativo.

Job Mabalane Chambal — Director do Departamento de Assuntos Religiosos.

Ministério da Justiça, em Maputo, 14 de Maio de 1985 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA E SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

### Despacho

Havendo conveniência na actual fase do desenvolvimento da aquacultura de águas doces de operar uma maior integração da actividade piscícola na actividade agro-pecuária, o Ministro da Agricultura e o Secretário de Estado das Pescas determinam

1 Transferir a tutela das Estações Piscícolas Experimentais do Umbelúzi e de Chizizira, nas Províncias do Maputo e de Manica, respectivamente, da Secretaria de Estado das Pescas para o Ministério da Agricultura.

2 A transferência do pessoal destas estações piscícolas, incluindo o interno e o contratado fora do quadro, operar-se-á, mediante uma relação nominal assinada por representantes do Ministério da Agricultura e da Secretaria de Estado das Pescas, devidamente credenciados e aprovados pelos respectivos titulares destes órgãos estatais e centrais.

3 A transferência dos bens das estações piscícolas far-se-á mediante auto de conferência daqueles bens, assinado por representantes do Ministério da Agricultura e da Secretaria de Estado das Pescas, devidamente credenciados e aprovados pelos titulares dos órgãos estatais e centrais acima referidos.

4 Para dirigir o processo de transferência é criada uma comissão de trabalho constituída por:

Fernando Loforte Ribeiro — da Secretaria de Estado das Pescas.

Maria do Carmo Carrilho — do Ministério da Agricultura.

4.2 Os membros desta comissão estão credenciados para proceder a entrega, recepção do pessoal e dos bens afectos as estações piscícolas e para assinar a relação nominal de pessoal e o auto de transferência de bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente despacho.

5 O processo de transferência deverá estar concluído até 31 de Janeiro de 1985 data a partir da qual, o Ministério da Agricultura assumirá a responsabilidade de tutela das estações piscícolas do Umbelúzi e de Chizizira.

Maputo, 2 de Janeiro de 1985 — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Joaquim Tenreiro de Almeida*.